

TC 019.523/2017-3

Tipo: Relatório de Auditoria.

Unidade jurisdicionada: Fundação
Universidade Federal de Sergipe.

Responsáveis: Bárbara Rafaela Santos da
Rocha (CPF 052.281.594-44) e José Airto
Batista (CPF 103.349.125-04).

Proposta: Quitação de multa.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Universidade Federal de Sergipe, sob a modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), fiscalis 270/2017, com o objetivo de verificar se as universidades e os institutos federais possuem mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e a gestão das aquisições públicas, a fim de evitar desperdício de recursos públicos e mitigar as hipóteses de fraude e corrupção. O trabalho foi autorizado pelo Acórdão 1.262/2017- TCU-Plenário, da relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 1464/2019 –TCU – Plenário, Sessão de 26/6/2019 - Ordinária, Ata 23/2019 – Plenário, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 117), os ministros deste Tribunal, dentre outras deliberações, decidiram por:

9.1. rejeitar as razões de justificativa de José Airto Batista e Bárbara Rafaela Santos Rocha e aplicar-lhes multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do RI/TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR
Bárbara Rafaela Santos Rocha	R\$ 5.000,00
José Airto Batista	R\$ 4.000,00

9.2. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

9.3.1. nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 46 da Lei 8.112/1990, promova o desconto em folha de pagamento das dívidas acima, em desfavor de José Airto Batista e Bárbara Rafaela Santos Rocha, informando ao TCU, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas;

(...)

3. Na sequência, o Sr. José Airto Batista e a Sra. Bárbara Rafaela Santos da Rocha interpuseram recurso de reconsideração em face do Acórdão nº 1464/2019 – TCU – Plenário, consoante peça 128, apreciado mediante o Acórdão nº 1915/2020 – TCU – Plenário - Ata nº 27/2020 – Plenário - Sessão: 22/7/2020 – Ordinária, Relator: Ministro Vital do Rêgo (peça 153), em que foi conhecido o pedido de reexame, e, no mérito, negado o seu provimento.



4. A partir de então, o Sr. José Aírto Batista e a Sra. Bárbara Rafaela Santos da Rocha, efetuaram o recolhimento integral de suas multas, conforme comprovantes de pagamentos às peças 164 e 165. Já os Demonstrativos de Débito atualizados das suas dívidas foram adicionados às peças 170 e 171, restando um saldo credor irrisório no importe de R\$14,89 no tocante à multa do Sr. José Aírto Batista, e nenhum saldo devedor a pagar atinente à responsável Bárbara Rafaela Santos da Rocha.

5. Logo, entende-se oportuno conceder quitação aos responsáveis Sr. José Aírto Batista e Sra. Bárbara Rafaela Santos da Rocha em razão dos recolhimentos das multas individuais que lhe foram impostas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

6.1. Expedir quitação ao Sr. José Aírto Batista (CPF 103.349.125-04) e Sra. Bárbara Rafaela Santos da Rocha (CPF 052.281,549-44) ante o recolhimento integral das multas individuais, consoante comprovantes acostados aos autos.

Seproc/Secef, em 02 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas

TEFC – Mat. 10089-7